**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de empresa para **execução de serviços de jardinagem, limpeza e higienização** do seu prédio sede. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Municipal nº 5.285, de 20 de novembro de 1999; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003. A documentação e as propostas deverão ser entregues no setor financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul até às **14 horas do dia 02 de julho de 2015**, oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, limpeza e higienização do prédio sede e adjacências da Câmara Municipal de Caxias do Sul, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, com área total de 4.975m2 (quatro mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados). Além do prédio sede deverá ser realizado serviço de limpeza das calçadas, pátio (gramado) e área de estacionamento, conforme estabelecido no edital e na minuta de contrato. A empresa contratada deverá fornecer mão-de-obra, com, no mínimo, 08 (oito) postos de trabalho, e todos os produtos de limpeza, bem como os materiais, acessórios, utensílios de segurança, uniformes, máquinas e equipamentos necessários para a realização das tarefas.

1. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

As interessadas em participar desta licitação deverão entregar, no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

* 1. No primeiro envelope:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 07/2015

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitante: Razão social completa

* 1. No segundo envelope

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 07/2015

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

1. **CREDENCIAMENTO**

A licitante deverá fazer-se presente ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

* 1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul – CENLIC, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado;
		1. Caso o representante não seja sócio gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante Carta de Credenciamento preenchida conforme modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante, reconhecida a assinatura por tabelião, identificado através do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado no órgão competente.
	2. O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.
	3. **Para exercer o direito de dar lances, é obrigatória a presença de representante da licitante na Sessão Pública de abertura.**
	4. O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.
	5. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preenchido conforme modelo Anexo II, assinada pelo seu representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade. As assinaturas deverão estar reconhecidas por tabelião.
	6. A licitante que fizer o credenciamento através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ficará dispensada da apresentação do documento referido no **subitem 3.5**, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.
1. **DA PROPOSTA- Envelope número 1**
	1. A proposta poderá ser apresentada conforme o formulário constante do Anexo V (Formulário para Proposta de Preços), e deverá ser preenchida por meio mecânico ou impresso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da licitante.
		1. No caso de a licitante apresentar a proposta em formulário próprio, ele deverá obedecer ao descritivo constante do Anexo V (Formulário para Proposta de Preços), sem qualquer alteração quanto às suas características, **sob pena de desclassificação da proposta.**
	2. Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre a contribuição previdenciária. Sagrando-se vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da mão-de-obra deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a título de contribuição à seguridade social.
	3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope nº 02 - Documentação, Termo de Deferimento de inclusão no Simples Nacional emitido pela Receita Federal e Contrato Social.
	4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário-anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope nº 02 - Documentação, Termo de Deferimento de inclusão no Simples Nacional, emitido pela Receita Federal.
	5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao **subitem 4.4**, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
		1. O prazo que trata este artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Câmara Municipal de Caxias do Sul, desde que seja requerido pela interessada, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
		2. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **subitem 4.5**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 12**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
	6. O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, ainda que apresentem alguma restrição.
	7. A proposta deverá conter **preço mensal** dos serviços a serem executados, cotados em moeda nacional, devendo incluir todas as despesas com custos com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, previdenciárias e tributárias, impostos, seguros, taxas, água sanitária, desinfetantes, odorizantes, lustra móveis, luvas, sacos de lixo, etc., materiais, equipamentos, acessórios, embalagens, tarifas, fretes, descarga, transporte de pessoal, vale-refeição, considerando inclusive repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, entre outros.
2. **DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02**
	1. As licitantes deverão apresentar, no Envelope n.º 02 – Documentação, os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de autenticidade através de consulta realizada por servidor:
		1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresarias, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor.
			1. Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 5.1.1 a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
			2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou CRC).
		2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
		3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
		4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor.
		5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
		6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor.
		7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.
		8. Certidão negativa de falência e concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
		9. Declaração da licitante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, assinada por representante (s) legal (is) da empresa (conforme modelo do Anexo IV).
		10. Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666) – conforme modelo do Anexo III, assinada por representante legal da empresa.
		11. Declaração da licitante de que visitou a sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, referentes ao Processo Licitatório nº 14/2015.
		12. As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral (CRC) poderão usá-lo em substituição aos documentos nele referidos.
			1. O CRC não será considerado para efeitos de habilitação em certame licitatório quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, no Setor de Cadastro da Cenlic, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar a ele (no envelope nº 02 - Documentação) os documentos atualizados (original ou cópia autenticada).
	2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ser apresentadas com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
	3. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e que possuir restrição na comprovação dos **subitens 5.1.2 a 5.1.8**, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar detentora da melhor oferta.
		1. O prazo citado no **subitem 5.3** poderá ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Caxias do Sul, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
		2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato – Anexo VI.
3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O Pregoeiro considerará vencedora a proposta que atenda ao exigido no edital e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
		1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
		2. Caso as licitantes interponham recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Caxias do Sul em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
		3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recorrer e possibilitará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
		4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
2. **DO PROCEDIMENTO**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
	2. No dia, hora e local designados neste edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste edital.
	3. Feito o credenciamento das licitantes, e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá o Envelopes nº 1 – Proposta e o Envelope nº 2- Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em taxas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) superiores àquela.
	4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no **subitem 8.3**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
	5. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em taxas distintas e decrescentes.
	6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo mais lances de menor valor, será realizado sorteio.
	7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
		1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5**% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
	8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada mais bem classificada;
		2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior àquela considerada mais bem classificada, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no **subitem 8.8.1**.
	9. O disposto nos **subitens 8.7 e 8.8** não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
	10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003.
	11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
	12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.
		1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e o preço seja compatível com aquele praticado no mercado, ele poderá ser aceito, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.
	13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
	14. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
	15. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
	16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada a proposta.
	17. Nas situações previstas nos **subitens 8.14 e 8.16**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
	18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
	19. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando o disposto no **item 7**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
	20. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminha-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.
	21. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
	22. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante detentora da melhor oferta.
	23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recurso.
3. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços prestados serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

1. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Homologado o certame, a Câmara Municipal de Caxias do Sul convocará a vencedora para assinar o contrato, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para tanto.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme critério definido no contrato.

1. **DAS SANÇÕES**
	1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Municipal nº 5.285, de 20 de novembro de 1999; e no Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, nas seguintes situações:
		1. Pela **não regularização da documentação solicitada nos subitens 5.1.2 a 5.1.8**, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à ela a pena prevista no art. 14 do Decreto Municipal n° 11.132/03, de 21 de fevereiro de 2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
	2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e de ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul (CRC), nos casos de:
		1. Apresentação de documentação falsa;
		2. Não-manutenção da proposta ou do lance verbal;
		3. Comportamento inidôneo;
	3. Será facultado, à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A documentação e a proposta de preço deverão ser entregues, em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas reunidas sob a forma de consórcio.
	3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta de preço não apresentadas na reunião de recebimento.
	4. Uma vez iniciada a Sessão Pública, não serão admitidas participantes retardatárias.
	5. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto e ao edital no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, em horário de expediente, telefone (054) 3218-1653.
	6. Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
	7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas de preço, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
	8. Não serão aceitas propostas de preço e documentos enviados através de fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados.
	9. A proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste edital será desclassificada.
	10. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances verbais permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
	11. Fazem parte integrante deste edital:
		1. Anexo I – Modelo de Credenciamento
		2. Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME/EPP
		3. Anexo III – Declaração de Idoneidade
		4. Anexo IV – Declaração de Cumprimento da Lei 9.854/99.
		5. Anexo V – Formulário Proposta de Preços.
		6. Anexo VI – Minuta de Contrato
	12. A homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	13. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	14. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
	15. À Câmara Municipal de Caxias do Sul fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

Caxias do Sul, 11 de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Flávio Guido Cassina**

**Presidente.**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

 Pelo presente, credenciamos o (a) Sr.(a). ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº ..................................., para participar do Processo Licitatório nº 14/2015, Pregão Presencial nº 07/2015, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços e interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ..............................., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, inciso I a X, da mesma Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contador ou Técnico Contábil (reconhecido por tabelião)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

 (Razão social da licitante) ........................................................................., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

 (Razão Social da Licitante) ................................................. ........................, inscrito no CNPJ n.º ..........................................., por intermédio de seu representante legal o Sr. ou a Sra. ................................, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ...................................., e do CPF n.º ........................, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Por ser expressão de verdade, firmamos apresente.

 Caxias do Sul, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROPOSTA** |  |
| **Serviços de jardinagem, limpeza e higienização do prédio sede e adjacências da Câmara Municipal de Caxias do Sul, com área de 4.975m2 (quatro mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados).** | **Preço Mensal (em Reais)** |
| **1 - CUSTO MENSAL COM PESSOAL:**1.1 - Servente de Limpeza .....................................................................................Encargos Sociais :1.2 - INSS ..............................................................................................................1.3 - FGTS .............................................................................................................1.4 – Vale alimentação ..........................................................................................1.5 – Vale Transporte ............................................................................................1.6 - Outros ............................................................................................................**PREÇO TOTAL COM PESSOAL (Soma dos itens 1.1 a 1.6).** | **R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................** |
| **2 - CUSTO MENSAL COM PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS:**2.1 - Água Sanitária ...............................................................................................2.2 - Desinfetante ...................................................................................................2.3 - Odorizante .....................................................................................................2.4 - Lustra Móveis ................................................................................................2.5 - Luvas .............................................................................................................2.6 - Sacos de Lixo .................................................................................................2.7 - Equipamentos (cortador de grama, aspirador, etc.) .......................................2.8 - Outros ............................................................................................................**PREÇO TOTAL COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (Itens 2.1 a 2.8).** | **R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................****R$ .................** |
| **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA ( soma do item 1 + item 2).** | **R$ .................** |

DATA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Representante legal da empresa**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.862.234/0001-66, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, Bairro Exposição, representada por seu Presidente, Vereador Flávio Guido Cassina, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ..........................................................., inscrita no CNPJ n.º ......................................................., estabelecida na Rua ............................................................, nº ............, em ..................................................., representada pelo Sr. .................................................., CPF nº ........................................., de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato é celebrado com base no Processo Licitatório n.º 14/2015, Pregão Presencial n.º 07/2015, homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul em ......., de ....................., de ........., e se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pela Lei Municipal nº 5.285, de 20 de novembro de 1999, e suas alterações; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**DO OBJETO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Segunda** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e higienização do prédio sede e adjacências (calçadas, pátios e estacionamentos) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, Bairro Exposição, Caxias do Sul/RS, com área construída de 4.975m2 (quatro mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme as especificações abaixo:

a) **diariamente**: Remoção, com pano úmido, do pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, computadores, extintores de incêndio, etc. Remoção dos capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó. Varrição, passagem de pano úmido nos balcões, pisos de granito e emborrachados. Lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia. Remoção do pó dos telefones com flanela e produtos adequados. Limpeza do elevador com produtos adequados. Limpeza das calçadas, acessos, pisos, rampa, calhas, cobertura do prédio, garagem, estacionamentos frente e leste, oeste e sul. Recolhimento do lixo, procedendo à coleta seletiva. Execução de outros serviços considerados necessários;

b) **semanalmente**: passagem de aspirador de alta potencia em todas as salas que tenham piso de carpete;

c) **mensalmente**: limpeza completa de todos os vidros, janelas, portas, floreiras, calhas externas de passagem de fiação elétrica e lógica, luminárias e divisórias do prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul;

d) **trimestralmente**: limpeza externa dos vidros que circulam a rampa de acesso ao prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul e da cobertura do plenário;

e) **anualmente**: lavagem de todo o carpete do prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul, com área de aproximadamente 3.300m2 (três mil e trezentos metros quadrados), mediante processo de aplicação de spray removedor de manchas aromático e granulado com micro-esponja cristalizador de sujeira, com máquina de escovação e extração de resíduos, ou mediante processo de lavagem com xampu a vapor, com alto poder de sucção, succionando a sujeira e secando simultaneamente a área trabalhada. É de responsabilidade da contratada o deslocamento e a reposição dos móveis para a realização deste serviço, que deverá ser executado em sábados, domingos e/ou feriados, a ser definido com a Direção da Câmara Municipal;

f) manutenção dos jardins, floreiras, folhagens e videiras, efetuando a limpeza, capina, poda de árvores e aplicação de insumos, sempre que necessário;

g) a Contratada deverá, sempre que solicitado, realizar a limpeza da cozinha situada no 2º (segundo) Subsolo, bem como da louça utilizada;

h) a Contratada deverá realizar a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete nos banheiros, sempre que necessário. O papel higiênico, o papel toalha e o sabonete para banheiros serão fornecidos pela Contratante;

i) a Contratada deverá fornecer, **no primeiro dia útil de cada mês**, todos os produtos de limpeza para a realização dos serviços, tais como: desinfetantes, detergentes, panos, ceras, limpador de vidros e outros, necessários para uso no mês em curso.

**Cláusula Terceira** – A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior por meio de, no mínimo, 08 (oito) pessoas, sendo, pelo menos, 07 (sete) faxineiros e 01 (um) jardineiro, respeitada a jornada normal das respectivas categorias, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 6h (seis horas) e 21h (vinte e uma horas), a ser definido com a Direção da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

**Cláusula Quarta** – A Contratada deverá fornecer todos os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos por lei e, no mínimo, os seguintes produtos de limpeza e acessórios:

a) desinfetantes, produtos para remoção de manchas em carpetes ou pisos, produtos para limpeza de vidros, detergentes, desinfetantes, ceras, álcool, sabão, saponáceo, lustra móveis, alvejantes, panos e outros;

b) máquina de cortar grama, máquina de lavar pisos, máquina de limpeza a vapor, mangueiras e conectores, equipamentos de proteção, enxadas, pás, carrinho-de-mão, rodos, vassouras, escadas, aspiradores-de-pó, escovas, esponjas, panos, bem como chave de fenda, alicate, cabos e extensões elétricas, sacos para recolhimento de lixo, seletivo e orgânico, e os acessórios para ajuste de máquinas ou necessários à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Único** – Todos os produtos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – A Contratante, após a verificação da efetiva prestação dos serviços, pagará à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, o preço mensal de **R$ ...............**

**Parágrafo Primeiro** *-* A cada pagamento posterior à primeira parcela, deverá ser apresentada a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos empregados escalados para a execução deste contrato, folha de pagamento, cópia dos contracheques e do fornecimento de vale-refeição e vale-transporte.

**Parágrafo Segundo** *-* A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), de Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, da folha de pagamento, da cópia dos contracheques assinados, de comprovante de recolhimento do FGTS (exceto Cooperativas) e do fornecimento de vale-refeição e vale-transporte.

**Parágrafo Terceiro** *-* A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transferirá para a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nempoderá onerar o objeto do contrato, na forma do art. 71, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quarto** – A Contratante ficará com cópias dos documentos, mediante protocolo.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**Cláusula Sexta** – No período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, não incidirão quaisquer reajustes, nos termos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Único** – No caso de prorrogação do contrato, o valor previsto na Cláusula Quinta será reajustado pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, ou por outro índice que venha substituí-lo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima** – São obrigações da Contratada:

a) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) executar os serviços de jardinagem, limpeza, higienização do prédio sede, bem como das adjacências da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de acordo com o estabelecido no Processo Licitatório nº 14/2015, Pregão presencial nº 07/2015, de forma satisfatória, respondendo pela qualidade, quantidade, perfeição e segurança dos serviços;

c) manter os produtos, materiais, utensílios, uniformes e equipamentos organizados e em local a ser definido pela Contratante;

d) corrigir qualquer serviço, imediatamente, quando em desacordo com as respectivas especificações ou quando eles não forem realizados a contento;

e) designar pessoal qualificado e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e/ou em outras entidades ou órgãos exigidos por lei, bem como disponibilizar todos os produtos de limpeza, materiais, utensílios, uniformes, material de segurança obrigatório e equipamentos necessários para a execução dos serviços de que trata o presente contrato;

f) manter os empregados uniformizados com guarda-pó que identifique a empresa Contratada, portando crachás no período de permanência destes nas dependências da Contratante;

g) substituir imediatamente o empregado que não esteja correspondendo aos padrões exigidos para a execução dos serviços contratados, cuja presença nas dependências da Contratante seja desaconselhável para o andamento dos serviços e a segurança de bens ou pessoas;

h) informar à Contratante, formalmente e por escrito, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone;

i) nomear ou indicar, dentre os membros da equipe, uma pessoa responsável pela coordenação, distribuição de tarefas, fiscalização, execução e manutenção dos serviços da equipe de trabalho e para supervisão da qualidade dos serviços prestados, à quem a Contratante possa se dirigir quando for necessário;

j) manter controle de assiduidade de seus funcionários substituindo imediatamente possíveis faltantes;

k) realizar o pagamento de todas as despesas com pessoal, fornecer uniformes, crachás, produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à prestação do serviço, comprometendo-se, ainda, a pagar, no mínimo, o piso salarial e demais obrigações trabalhistas estipuladas para a (s) categoria (s) profissional (is), por lei ou instrumento coletivo (acordo, convenção, sentença normativa, etc.);

l) recolher todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária e cumprir todas as normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

n) reparar ou indenizar os danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso praticado pela Contratada ou por seus empregados, representantes ou prepostos, sem ônus nenhum para a Contratante, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

o) responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante, autoridades, servidores ou terceiros.

**Cláusula Oitava** – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de reclamatória trabalhista proposta pelos empregados da Contratada, em que a Contratante ou o Município de Caxias do Sul sejam incluídos no polo passivo, a Contratada deverá comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua condição de empregadora, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos mencionados no parágrafo primeiro, a Contratante poderá reter, até o final da lide, valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas e indenizações.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona** – Assegurada defesa prévia, à Contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e duas alterações, e na Lei Municipal n.º 5.285, de 20 de novembro de 1999, e suas alterações, nas seguintes situações, entre outras:

a) pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados, pelo não fornecimento de produtos no prazo estipulado ou pelo fornecimento de produtos ou materiais inadequados, e pela inobservância das especificações do edital, multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da fatura mensal;

b) por reincidência de imperfeição já notificada pela Contratante, multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal. A Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o transcurso do prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) pela desistência, a qualquer tempo, da execução dos serviços, multa de 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima** – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláu­sula Nona, a Contratante notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** *-* Será considerado justificado o inadimple­mento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da Contratada;

b)falta ou culpa da Contratante;

c) caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do art. 1.058, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Primeira** **–** A Contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, e suas alterações, e ainda:

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

b) nos casos previstos na Cláusula Nona, ressalvados os casos devidamente justificados previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

**Parágrafo Primeiro** – Presume-se a desistência da Contratada, autorizando a rescisão, a interrupção da prestação dos serviços por período igual ou superior a 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Contratante, na forma do art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratante, através de representante designado, realizará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo mensalmente o Termo de Recebimento dos Serviços.

**Parágrafo Único** – Qualquer reclamação sobre os serviços, produtos, materiais, equipamentos, acessórios, uniformes e outros, deverá ser feita pela Contratante à Contratada por escrito, e a esta será entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Décima Terceira** – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da rubrica 2001-3390.37.02 – Limpeza e Serviço de Conservação e a consignar no exercício seguinte, os valores dos serviços executados.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quarta** – O presente contrato entrará em vigor a contar do dia **14 de agosto de 2015** e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Décima Quinta**– Caso a Contratada não tenha interesse em prorrogar o presente contrato, deverá comunicar formalmente a Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta** – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito, com exclusividade, o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, com renúncia a quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que possam ser.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Caxias do Sul, ... de .......................... de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Vereador Flávio Guido Cassina

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA